

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E
RESULTADOS – PLR 2023**

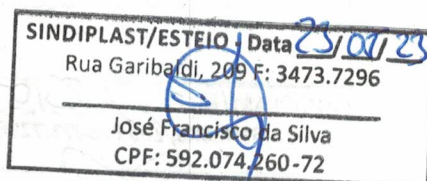
Pelo presente Acordo Coletivo que celebram entre si, de um lado, **KNAUF ISOPOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 01.685.556/0003-93, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 214, Vila Vacchi, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.214-290, neste ato representada pelos seus procuradores, Sr. Marcelo Assencio Rocha, RG nº 182150161, CPF 076651598-26 e Sr. Adalberto Alves de Almeida, RG 25291532X, CPF 179913858-50 doravante designada **EMPRESA**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ de nº 04.412.923/0001-01, com sede à Rua Garibaldi, 209 - Centro - Esteio - RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Francisco da Silva portador da Carteira de Identidade de RG nº 70.480.540-72 e inscrito no CPF sob o nº 592.074.260-72, doravante designado **SINDICATO**,

Considerando as boas relações mantidas entre a **EMPRESA** e os seus trabalhadores, mormente através da representação mediada pelo **SINDICATO**;

Considerando ser a autocomposição, através do acordo coletivo de trabalho, o mecanismo mais democrático de regulamentação das condições de trabalho na **EMPRESA**;

Considerando a regulação dada pela Lei 10.101/00 ao instituto da PLR, com o escopo de distribuir os resultados obtidos pela **EMPRESA** entre os seus trabalhadores;

resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente acordo coletivo de trabalho de **Participação nos Lucros e Resultados** (PLR), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Nos termos do art. 2º, § 1º, II da Lei 10.101/00, o programa de metas observará os seguintes critérios para a obtenção do Índice de Participação do Trabalhador:

Parágrafo Único - Prevalecerá a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria caso esta preveja PLR um valor individual maior ao empregado do que o do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Índices de participação	Peso (%)	Metas 2023
EBITDA	40	382.906
Kw/T Blocos EPS - Consumo de vapor <=	7,5	1.759
Kw/T Moldados EPS - Consumo de vapor <=	7,5	18.301
TRS/OEE (%) Moldados (mín)	7,5	92,43
Reclamações procedentes máx. (número) (máx)	10	1
Cumprimento do programa 5S (%) ≥	10	85%
Ganho de Matéria Prima em Blocos (budget) >=	10	15,00%
Nível de absenteísmo da Planta <=	7,5	2,00%
Resultado Acumulado (%)	100	

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Pelo alcance de 100% (cem por cento) das metas, fica convencionado o pagamento do valor de **R\$ 1.713,88 (Hum mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)** pagável em 28 de fevereiro de 2024.

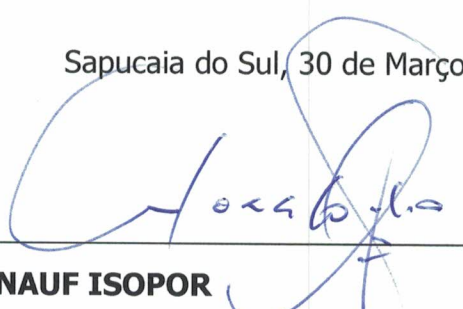
CLÁUSULA QUINTA – DO REDUTOR INDIVIDUAL

O valor da PLR individual sofrerá redução por faltas e/ou advertências, observando os seguintes critérios:

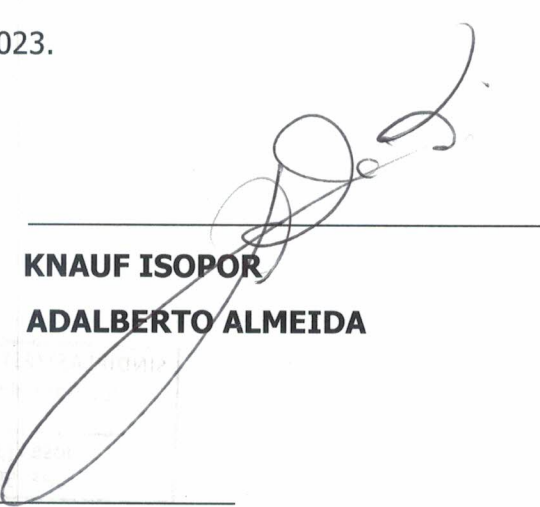
Redutores Individuais		
Motivo	Horas/Dias	Redução
Faltas Injustificadas	De 8,8 até 17,6hs	10%
	De 17,7 até 44,0hs	20%
	De 44,1 até 70,4hs	30%
	Maior que 70,44	40%
Advertências	1	25%
	2	50%

E, por estarem assim justas e contratadas, pelo que se obrigam, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Sapucaia do Sul, 30 de Março de 2023.



KNAUF ISOPOR
MARCELO ASSENCIO ROCHA



KNAUF ISOPOR
ADALBERTO ALMEIDA



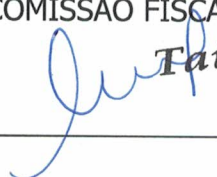
KNAUF
Jorge Menzel
Gerente de Fábrica
KNAUF ISOPOR
JORGE MENZEL
GERENTE DA FÁBRICA

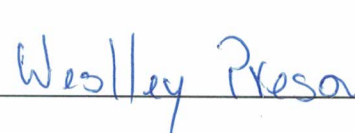


SINDIPLAST/ESTEIO - RS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E
BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS
DE ESTEIO E REGIÃO**

COMISSÃO FISCALIZADORA

Fais Azevedo
Coord. Adm.



Wesley Presa